



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 11/09/18 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *W. G. G. G.*

LEI N° 4.785, de 11 de abril de 2018.

Altera a Lei n° 4.595 de 12 de março de 2015, que institui as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS II e III, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 2º da Lei Municipal N. 4.595, de 12 de março de 2015, que institui as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS II e III, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - (...)

II - (...)

III – ZEIS III: regiões edificadas ou não, regularizadas ou não, nas quais entidades de iniciativa privada tenham implantado ou venham a implantar, em parceria institucional ou não, conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social, bem como gleba vazias, subutilizadas ou não utilizadas, destinadas pelo Município para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social. (N.R...)

Art. 2º Fica alterado o inciso II, do Anexo I, da Lei Municipal N. 4.595, de 2015, passando a vigor com a seguinte redação:

Anexo I

II – ZEIS III

Finalidade de construção de habitações ou loteamentos de interesse social pelo Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal ou outros que tenham a mesma finalidade, na faixa de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos”. (N.R.)

Art. 3º Fica alterado o item 1.7, do inciso I, do Anexo IV, da Lei Municipal N. 4.595, de de 2015, passando a vigor com a seguinte redação:

I - (...)

1.7 Nos loteamentos em ZEIS III é obrigatório a transferência ao Município de no mínimo 15 % (quinze por cento) da área total da gleba a ser loteada para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes e espaços livres de uso público.” (N.R.)

Art. 4º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 4.595, de 2015.

10:55 11/09/2018 000183 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Jc



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 5º Demais situações pertinentes as ZEIS III, que não contrariem dispositivo legal, poderão ser regulamentadas via Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 11 de abril de 2018.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal